



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2016

Dispõe sobre a fixação de subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para o quadriênio de 2017 a 2020.

Art. 1º. Os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Telêmaco Borba para o quadriênio da legislatura 2017 a 2020 ficam fixados nos termos desta lei.

Art 2º. O subsídio Mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Telêmaco Borba para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2017 a 2020 fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 7.611,90 (Sete mil seiscentos e onze reais e noventa centavos).

Art. 3º. O subsídio Mensal do Presidente da Câmara Municipal de Telêmaco Borba para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2017 a 2020 fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 10.744,03 (Dez mil, setecentos e quarenta e quatro reais e três centavos), estando incluído neste valor o disposto no artigo anterior.

Art. 4º. Os subsídios Mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Telêmaco Borba de que trata esta lei, nos termos do artigo 39 § 4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação, gratificação natalina, abono de férias ou outras parcelas remuneratórias.

Art. 5º. Em caso de substituição os Vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional a 1/30 (um trinta avos) por dia de substituição, a contar do ato da convocação.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias, nos termos do artigo 57, §7º da Constituição Federal, não serão remuneradas.

Art. 6º. Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Telêmaco Borba terão seus valores reajustados anualmente, adotando-se como índice o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), respeitado o limite imposto pela Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão prevista neste artigo não se aplica no primeiro ano de mandato e dar-se-á da seguinte maneira:

I – no mês de janeiro de 2018, o correspondente ao INPC apurado desde janeiro de 2017 (últimos doze meses);

II - no primeiro mês de cada exercício, o correspondente ao INPC apurado desde o mês de janeiro do exercício anterior (últimos doze meses).

Art. 7º. Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei orçamentária Anual.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2017.

SALA DAS SESSÕES, de julho de 2016.


Mario Cesar Marcondes
Presidente


Everton Fernando Soares
Vice Presidente


Aparecida de Fátima Ribeiro Frazza
1º Secretária


Célia Regina Sobrinho de Andrade
2º Secretária



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Justificativa

Cumpre à Mesa Executiva da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, apresentar a presente proposição que tem por finalidade fixar subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Telêmaco Borba para o período da Legislatura de 2017 a 2020 e dá providências correlatas, em atenção ao disposto na Constituição Federal em seu artigo 29 inciso VI, bem como Artigo 35 da Lei Orgânica Municipal.

